

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
GERÊNCIA EXECUTIVA NO AMAPÁ**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004

O Gerente Executivo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Decreto 221, de 28 de fevereiro de 1967; a Lei 7.679, de 23 de fevereiro de 1988 e ao Art. 8º da Instrução Normativa Nº 18, de 14 de outubro de 2004, publicada no DOU de 15.10.2004, resolve:

Art. 1º Estabelecer na Bacia Hidrográfica do Rio Amazonas, no trecho compreendido entre a desembocadura do Rio Jari até a Foz do Rio Amazonas no Estado do Amapá, o período de proteção a reprodução natural dos peixes (piracema), proibindo no período de 15 de novembro de 2004 a 15 de março de 2005 a pesca, o transporte, a comercialização e a armazenagem das espécies relacionadas no anexo I desta Instrução Normativa.

§1º Entende-se por bacia hidrográfica, o rio principal, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de água.

§2º Entende-se por águas de domínio da União, os lagos, os rios, e quaisquer correntes de água em seu domínio, ou que banhem mais de um estado, sirvam de limites com outros países ou se estendam a territórios estrangeiros ou deles provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais, respectivamente nos incisos III e IV da Constituição Federal.

Art. 2º Excluir das proibições de que trata o Art. 1º desta Instrução Normativa:

I - a pesca de caráter científico, autorizada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

II - a pesca exercida por pescadores profissionais e amadores, que utilizem linha de mão ou vara, linha e anzol, na forma do disposto no art.1º da Lei 7.679 de 23 de novembro de 1989.

Art. 3º Estabelecer, durante o período de defeso da piracema definido nesta Instrução Normativa, um limite de captura e transporte de até cinco quilos mais um exemplar, aos pescadores amadores devidamente licenciados e aqueles dispensados de licença na forma do art. 29, do Decreto nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pelas Leis nºs 6.585, de 24 de outubro de 1978 e 9.059, de 13 de junho de 1995.

§1º Deverão ser respeitados os tamanhos mínimos de captura, estabelecidos em normatização específica.

§2º Para efeito de fiscalização, o pescado deverá estar inteiro.

Art. 4º Proibir, no período de defeso da piracema, a realização de campeonatos e gincanas de pesca, no trecho referido no art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 5º Durante o transporte, o produto da pesca oriundo de locais com período de piracema diferenciado, ou de outros países, deverá estar acompanhado de comprovante de origem, sob pena de apreensão do pescado e dos petrechos, equipamentos e instrumentos utilizados na pesca.

Art. 6º O transporte, a comercialização, o beneficiamento, a industrialização e o armazenamento do pescado proveniente de piscicultura ou pesque-pagues/pesqueiros só serão permitidos se originários de empreendimentos devidamente registrados no órgão competente e com comprovação de origem.

Art.7º Fixar o segundo dia útil após o início do defeso da piracema, como o prazo máximo para a declaração ao IBAMA ou órgão estadual competente, dos estoques de peixes in natura, resfriados, congelados ou salgados, provenientes de águas continentais, existentes nos frigoríficos, depósitos, entrepostos, peixarias, postos de venda, bares, hotéis, restaurantes e similares.

Art.8º O disposto nesta Instrução Normativa terá validade apenas enquanto durar o período de defeso da piracema.

Art.9º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades e sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDIVAN BARROS DE ANDRADE

ANEXO I

Relação das espécies protegidas

Nome comum	Nome Espécie
Aracau	<i>Schizodon spp</i>
Piau	<i>Leporinus spp</i>
Branquinha	<i>Curimata amazonica e C. inorata, Potamorhina latior</i>
Curimatá	<i>Prochilodus nigricans</i>
Pacu	<i>Myleus spp. e Mylossoma spp</i>
Tambaqui	<i>Colossoma macropomum</i>
Pirapitinga	<i>Piaractus brachipomus</i>
Matrinchá	<i>Brycon spp</i>
Mapará	<i>Hipophthalmus edentatus</i>
Jeju	<i>Hoplerethrinus unitaeniatus e Erythrinus ery-thrinus</i>
Traíra	<i>Hoplias malabaricus</i>
Tamoatá	<i>Hoplosternum spp.)</i>
Apaiari	<i>Astronotus ocellatus</i>
Cachorro-de-padre ou anujá	<i>Parauchenipterus galeatus</i>

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 23,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004**

Alteram dispositivos da Portaria Interministerial nº 8, de 1º de abril de 2004, publicada no D.O.U. de 20 de abril de 2004, Seção I, pág. nº 255, que criou a Comissão Interministerial para elaboração de uma política nacional relativa ao amianto/asbesto.

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, DA SAÚDE, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DO MEIO AMBIENTE, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, DE MINAS E ENERGIA, DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA e DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Artigo 87, parágrafo único, Inciso II, da Constituição Federal, resolvem:

Art. 1º o art. 1º da Portaria Interministerial nº 8, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar acrescido dos incisos VII e VIII com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

VII - da Casa Civil da Presidência da República; e

VIII - das Relações Exteriores.”

Art. 2º Prorrogar o prazo de que trata o art. 4º da Portaria Interministerial nº 8, de 2004, por mais cento e oitenta dias, contados a partir de 17 de outubro de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

HUMBERTO COSTA

Ministro de Estado da Saúde

AMIR LANDO

Ministro de Estado da Previdência Social

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

DILMA VANA ROUSSEFF

Ministra de Estado de Minas e Energia

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da
Presidência da República

CELSO LUIZ NUNES AMORIM

Ministro de Estado das Relações Exteriores

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração, o Deferimento Condicionado publicado no D.O.U. nº 216 de 10/11/04, Seção I, página 73, Processo: 46000017514200437 onde se lê: Prazo: 60(sessenta) Dias Leia-se: Estrangeiro: Prazo: 10(dez) Dias.

**DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM
MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 159, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2004

O Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do artigo 1º, da Portaria Ministerial nº 3.116 (D.O.U. de 05.04.89) e, o que consta do processo nº46234.000978/99-04 apensado 46234.000259/2003-69, resolve: renovar a autorização concedida à empresa Descartáveis Zanatta Três Corações LTda, CGC nº 03 033 022/0001-46, estabelecida na Rodovia BR 381, Km 699, Distrito Industrial, no município de Três Corações, no Estado de Minas Gerais, para reduzir o intervalo destinado ao repouso ou refeição de seus empregados, para 30 (trinta) minutos. A presente autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

PORTARIA Nº 160, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2004

O Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do artigo 1º, da Portaria Ministerial nº 3.118 (D.O.U. de 05.04.89) e, o que consta do processo nº46234.000979/99-69 apensado 46234.000351/2004-18, resolve: renovar a autorização concedida à empresa Descartáveis Zanatta Três Corações LTda, CGC nº 03 033 022/0001-46, estabelecida

na Rodovia BR 381, Km 699, Distrito Industrial, no município de Três Corações, no Estado de Minas Gerais, para trabalhar sob regime ininterrupto (domingos e feriados civis e religiosos) . A presente autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

PORTARIA Nº 161, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2004

O Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do artigo 1º, da Portaria Ministerial nº 3.116 (D.O.U. de 05.04.89) e, o que consta do processo nº 46234.000119/2002-18, apensado 46234.000223/2004-66, resolve: renovar a autorização concedida à empresa PHILIPS DO BRASIL LTDA - Divisão Reatores, CGC nº 61086336/0149-10, estabelecida na Avenida Otto Salgado, nº 250, Parte I, Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, no município de Varginha, no Estado de Minas Gerais, para reduzir o intervalo destinado ao repouso ou refeição de seus empregados, para 30 (trinta) minutos. A presente autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

**DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO
PARANÁ**

PORTARIA Nº 146, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Ministerial nº 763, de 11 de outubro de 2000, e considerando o que consta do processo 46293.001750/2004-93, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, Resolve, com fundamento na Portaria MTb nº 3.118, de 03 de abril de 1989, Autorizar a empresa CIA CIA. CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL-DIVISÃO DE EMBALAGENS, estabelecida à Avenida Fernando Cerqueira César Coimbra, 299, no município de Londrina, no Estado do Paraná, a trabalhar em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores e turnos constantes no processo, devendo organizar escala de revezamento, observando o disposto na Portaria nº 417, de 10 de junho de 1.966, e as normas especiais de proteção do menor. A empresa obrigará-se a criar e prover no citado estabelecimento, novos cargos para pessoal não especializado, cumprindo-lhe comprovar no final de cada período de dois anos, a contar da data da publicação desta Portaria que persistem as condições que determinaram a presente autorização, sob pena de cassação. A comprovação deverá ser feita perante esta Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, que após a necessária inspeção, concederá a renovação da autorização. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GERALDO SERATHIUK

PORTARIA Nº 147, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 32, inciso VI, da Portaria nº 763, de 11 de outubro de 2000, e considerando o que consta do processo nº46293.001749/2004-69, Resolve, com fundamento nas disposições do § 3º do Artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Portaria MTb nº 3.116, de 03 de abril de 1989, autorizar a empresa CIA. CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL - DIVISÃO DE EMBALAGENS, estabelecida à Avenida Fernando Cerqueira César Coimbra, 299 no município de Londrina, no Estado do Paraná, a reduzir o intervalo destinado à alimentação e repouso de seus empregados que laboram em turnos de revezamento, para 40(quarenta) minutos, nos setores e turnos constantes no processo, por um período de 24 (vinte e quatro) meses. A presente autorização poderá ser cancelada se a fiscalização do trabalho verificar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas pela legislação em vigor. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GERALDO SERATHIUK

**DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM
SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 731, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial N.º 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46255.000981/2004-36, resolve conceder autorização à empresa ASTRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO para reduzir o intervalo destinado repouso e à alimentação para até 30 (Trinta) minutos, em seu estabelecimento situado na Av. Yamashita Yukio, n.º 500, Bairro: Distrito Industrial, Cidade: Jundiá, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos